



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nonoai – RS, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente